

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei n^o 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE: WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR





RESUMO

DECRETOS

- ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 257.000,00(DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- ALTERA O ORÇAMENTO ANALÍTICO (QDD) DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- ALTERA O ORÇAMENTO ANALÍTICO (QDD) DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO MUNICIPAL N. 82, DE 4 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2024. EDITAL TOMADA DE PREÇOS: №.002/2023. PROCESSO
 ADMINISTRATIVO: №. 088/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE
 ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CAMPO SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA NA COMUNIDADE
 DO JACARÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- CONTRATO № 026/2024 CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 INEXIGIBILIDADE № 006/2023 PROCESSO
 ADMINISTRATIVO № 023/2023 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL,
 PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA
 MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- CONTRATO № 027/2024 CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 INEXIGIBILIDADE № 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 023/2023 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO E ATENÇÃO BÁSICA (USF).
- CONTRATO № 028/2024 CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 INEXIGIBILIDADE № 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 023/2023 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO E ATENÇÃO BÁSICA (USF).

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 026/2024 CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2024 CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO E ATENÇÃO BÁSICA (USF).
- ∘ EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2024 CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVICOS

RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE: WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO E ATENÇÃO BÁSICA (USF).

ORDEM DE SERVIÇOS

○ ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇOS № 002/2023. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2024 - OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CAMPO SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA NA COMUNIDADE DO JACARÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

ADITIVO DE CONTRATO

○ EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 024/2024 - TOMADA DE PREÇOS: Nº. 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 088/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CAMPO SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA NA COMUNIDADE DO JACARÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE FOMENTO N. 1, DE 2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RISCHO DE SANTANA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TERRA DE ARROZ.
- TERMO DE FOMENTO N. 2, DE 2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RISCHO DE SANTANA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PAU FERRO E ARREDORES.
- TERMO DE FOMENTO N. 3, DE 2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RISCHO DE SANTANA E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS DE RIACHO DE SANTANA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 3 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 555.800,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 430 de 19 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$555.800,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.091 - GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF		
3.3.90.92.00 / 15440000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não		1.600,00
	Total por Ação:	1.600,00
2.097 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.92.00 / 15001001 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não		20.000,00
3.3.90.92.00 / 15500000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não		51.000,00
	Total por Ação:	71.000,00
2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOL	AR - PNAE	
3.3.90.92.00 / 15520000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
2.295 - GESTÃO PROGRAMAS DO FNDE		
3.3.90.36.00 / 15690000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		4.000,00
3.3.90.39.00 / 15690000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
	Total por Ação:	24.000,00
т	otal por Unidade Orçamentária:	196.600,00
0207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
1.072 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL		
4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalações		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação p/ Tempo determinado		12.000,00
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		3.000,00
3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não		265.000,00
	Total por Ação:	280.000,00
2.285 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC		
3.3.90.92.00 / 16000000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não		10.000,00

FIC - Página: 1 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA

Total por Ação: 10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 320.000,00

0208000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.92.00 / 15001003 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não 6.200,00 6.200,00 Total por Ação: 2.265 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA 3.3.90.92.00 / 16600000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não 15.000,00 4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente 18.000,00 Total por Ação: 33.000,00 Total por Unidade Orçamentária: 39.200,00 **Total Suplementado:** 555.800,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1.091 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIE:	SPORTIVAS	
4.4.90.93.00 / 15690000 - Indenizações e Restituições		15.000,00
	Total por Ação:	15.000,00
1.107 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES		
4.4.90.51.00 / 15690000 - Obras e Instalações		4.000,00
•	Total por Ação:	4.000,00
2.091 - GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF		
3.3.90.30.00 / 15440000 - Material de Consumo		1.600,00
	Total por Ação:	1.600,00
2.097 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		•
3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		20.000,00
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo		51.000,00
	Total por Ação:	71.000,00
2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
2.295 - GESTÃO PROGRAMAS DO FNDE		
3.3.90.30.00 / 15690000 - Material de Consumo		300,00
3.3.90.33.00 / 15690000 - Passagens e Despesas com Locomoção		900,00
3.3.90.36.00 / 15690000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		900,00
3.3.90.92.00 / 15690000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não		400,00
4.4.90.52.00 / 15690000 - Equipamentos e Material Permanente		300,00

Fic - Página: 2 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.93.00 / 15690000 - Indenizações e Restituições		2.200,00
		2.200,00
	Total por Ação:	5.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	196.600,00
0207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.065 - GESTAO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS		
3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratação p/ Tempo determinado		15.000,00
	Total por Ação:	15.000,00
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado		30.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		265.000,00
	Total por Ação:	295.000,00
2.285 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	320.000,00
0208000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.90.11.00 / 15001003 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		6.200,00
	Total por Ação:	6.200,00
2.265 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA		
3.3.90.14.00 / 16600000 - Diárias - Civil		15.000,00
3.3.90.36.00 / 16600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		18.000,00
	Total por Ação:	33.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	39.200,00
	Total Anulado:	555.800,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Vera Pereira Dourado

Tesoureiro(a) CPF: 737.452.005-00

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito CPF: 131.585.545-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 2 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 2024 de 30 de dezembro de 1899, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto № 126 de 19 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAI	Ē	
3.3.50.43.00 / 15520000 - Subvenções Sociais	0,00	25.000,00
3.3.90.92.00 / 15520000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	25.000,00	0,00
Total por Ação:	25.000,00	25.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	25.000,00	25.000,00
Total Geral:	25.000,00	25.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2024.

Vera Pereira Dourado Tesoureiro(a) CPF: 737.452.005-00 TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO Prefeito

CPF: 131.585.545-34

SIAFIC - Página: 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 5 DE 01 DE MARÇO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 2024 de 30 de dezembro de 1899, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 126 de 19 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0208000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.275 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.14.00 / 16610000 - Diárias - Civil	0,00	2.500,00
3.3.90.33.00 / 16600000 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	3.000,00
3.3.90.93.00 / 16600000 - Indenizações e Restituições	3.000,00	0,00
3.3.90.93.00 / 16610000 - Indenizações e Restituições	2.500,00	0,00
Total por Ação:	5.500,00	5.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.500,00	5.500,00
Total Geral:	5.500,00	5.500,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 1 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 01 de março de 2024.

Vera Pereira Dourado Tesoureiro(a)

CPF: 737.452.005-00

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito CPF: 131.585.545-34



Página: 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO CNPJ 14.105.191/0001-60

Decreto Municipal n. 82, de 4 de abril de 2024.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Bahia, com fulcro na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Cultura integra o Sistema Municipal de Cultura, conforme disposição do inciso I do artigo 3º da Lei Municipal n. 136, de 22 de dezembro de 2009 (Lei do Sistema Municipal de Cultura);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Cultura é órgão de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador da politica cultural do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear os integrantes do Conselho Municipal de Cultura, conforme o paragrafo único do artigo 4º da Lei do Sistema Municipal de Cultura.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para a composição do Conselho Municipal de Cultura os seguintes membros, representantes de Órgãos e Entidades Governamentais:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Membro Titular: PAULO HENRIQUE RODRIGUES NEVES DOURADO

Membro Suplente: GESSICA ROCHA FERNANDES

Praça Monsenhor Tobias, número 321, Centro





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO CNPJ 14.105.191/0001-60

II - Secretaria Municipal de Assistência Social

Membro Titular: SUELANGE SILVA DE SOUZA ROCHA Membro Suplente: MARIA ANGÉLICA SILVA ALVES

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Membro Titular: VANDILSON DE JESUS SILVA

Membro Suplente: LEILA DENISE RODRIGUES SOUSA

IV - Secretaria Municipal de Educação

Membro Titular: UILSON NELSON COSTA

Membro Suplente: MARIA DA GLÓRIA ALVES MOREIRA

V - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Membro Titular: RITA DE CÁSSIA DA SILVA

Membro Suplente: ELIEZER DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR

Art. 2º - Ficam nomeados para a composição do Conselho Municipal de Cultura os seguintes membros, representantes da Sociedade Civil:

VI - Culturas Digitais

Membro Titular: BLÍCIE JENNIFER BALISA ROCHA Membro Suplente: MARIA STELA DA SILVA CARMO

VII - Patrimônio Imaterial

Membro Titular: VALDEMAR ANTÔNIO DA ROCHA Membro Suplente: COSME DAMIÃO DE OLIVEIRA

VIII - Políticas e Gestão Cultural

Membro Titular: GIVANILSON PEREIRA DA SILVA

Membro Suplente: MARIA JOSÉ C. S. DIAS

IX - Pensamentos e Memória

Membro Titular: ANANIAS JOANA DE JESUS

Membro Suplente: LEANDRA JESUS DA SILVA OLIVEIRA

X - Audiovisual e Radiodifusão

Membro Titular: MILENA OLIVEIRA NOGUEIRA

Praça Monsenhor Tobias, número 321, Centro





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO CNPJ 14.105.191/0001-60

Membro Suplente: RICARDO SILVA GUIMARAES DE OLIVEIRA

XI - Expressões Artísticas

Membro Titular: HANDRESSA CRYSTYNA DE MAGALHÃES BARREM

Membro Suplente: OLGA GENTIL DE CASTRO

X - Patrimônio Material

Membro Titular: DEINNA BRUNA PEREIRA BATISTA Membro Suplente: DINIMVALDO BARBOSA FERNANDES

- **Art. 3º -** É dever dos conselheiros cumprir fielmente prescrições e orientações contidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.
- **Art. 4º -** A função do conselheiro constitui serviço público relevante, sendo gratuito o seu serviço.
- **Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santana, Bahia, 4 de abril de 2024; 145º Aniversário de Emancipação Politica do Município, Gabinete do Prefeito.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Tobias, número 321, Centro





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A BA H I A CNPJ 14.105.191/0001-60 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2024. EDITAL TOMADA DE PREÇOS: Nº.002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 088/2023.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia e a empresa Bueno Tecnologia e Soluções Ltda.

Por este instrumento particular de Contrato de execução de Obras e Serviços que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60 com a sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, portador do registro geral n.º 01.397.126-31, SSP-BA e CPF n.º 131.585.545-34, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa Bueno Tecnologia e Soluções Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.048.597/0001-51, sediada na Quadra CNA 1, Lote 14, Sala 104C, Bairro Taguatinga Norte, Brasília/DF, Cep: 72.110-015, com endereço eletrônico no e-mail bueno.tecnologia.ltda@gmail.com, representada pelo Sr. Manoel Andrade Nascimento, portador do Registro Geral n.º 02.696.553-44, expedida pela SSP/BA, e CPF/MF n.º 597.691.225-72, residente e domiciliado na QND 29, Casa, n.º 16, Taguatinga-DF, Cep: 72.120-290, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Objetivo é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética na comunidade do Jacaré, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

		Obra			os	B.D.I.		Encargos Sociais		
		CONTRA ESPECIA ENGENI DE 01 (U GRAMA COMUN RURAL DE SAN	CHO DE SANTANA - ATAÇÃO DE EMPRESA ALIZADA NO RAMO DE HARIA PARA CONSTRUÇÃO JM) CAMPO SOCIETY DE SINTÉTICA NA IDADE DO JACARÉ, ZONA DO MUNICÍPIO DE RIACHO TANA-BAHIA	SINAI 10/20 Bahia SICRI 07/20 Bahia ORSE 09/20 Sergi	23 - 03 - 23 - = - 23 -	26,14%		Desonerado: Horista: 85,18% Mensalista: 47,46%		
				FOMADA DE PREÇOS						
Α	bertura da L	icitação.	17/01/2024 08:30							
N	lúmero do P Li	rocesso citatório	002/2023							
			Orçamento S	intétic	0					
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total		
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					5.520,93		
1.1	51	Próprio	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m²	6	341,37	430,60	2.583,60		
1.2	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	989	2,36	2,97	2.937,33		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

 $E\,S\,T\,A\,D\,O\,D\,A\,BA\,H\,I\,A$

CNPJ 14.105.191/0001-60

2			ALVENARIA/CONCRETO PARA VIGAS BALDRAMES					53.923,00
2.1	103329	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	132	76,77	96,83	12.781,56
2.2	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	264	4,15	5,23	1.380,72
2.3	87530	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	264	37,76	47,63	12.574,32
2.4	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	76,12	67,31	84,90	6.462,58
2.5	92761	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	131,68	10,00	12,61	1.660,48
2.6	92799	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 4,2 MM. AF_06/2022	KG	67,08	8,98	11,32	759,34
2.7	92801	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM. AF_06/2022	KG	145,2	7,93	10,00	1.452,00
2.8	96619	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_08/2017	m²	41,9	28,31	35,71	1.496,24
2.9	94971	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³	10,4	411,88	519,54	5.403,21
2.10	98562	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE FLOREIRA OU VIGA BALDRAME COM	m²	92,16	43,56	54,94	5.063,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

			ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E=2CM. AF 06/2018					
2.11	88423	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014	m²	264	14,69	18,52	4.889,28
3			DRENAGEM					9.930,60
3.1	90106	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	m³	24	6,66	8,40	201,60
3.2	10654	Próprio	DRENO PROFUNDO 60X40CM C/ TUO DE PVC DN 100MM, BIDIM, AREIA E BRITA	M	100	77,13	97,29	9.729,00
4			BASE E GRAMA SINTÉTICA					72.852,36
4.1	96396	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	40	149,92	189,10	7.564,00
4.2	00004741	SINAPI	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	m³	40	81,76	103,13	4.125,20
4.3	102506	SINAPI	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA EPÓXI, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	210	9,35	11,79	2.475,90
4.4	10042	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇAO DE GRAMA SINTÉTICA 42MM, ALTA DURABBILIDADE, COR VERDE, PROTEÇÃO RAIOS UV E LUZ SOLAR, INCLUSO COLA, TYPE, AREIA TRATADA, BORRACHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	M²	989	47,05	59,34	58.687,26
5			ALAMBRADO E					77.342,50
5.1	102363	SINAPI	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM	m²	336	151,55	191,16	64.229,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

 $E\:S\:T\:A\:D\:O\:D\:A\:BA\:H\:I\:A$

CNPJ 14.105.191/0001-60

			DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021					
5.2	00025398	SINAPI	CONJUNTO PARA FUTSAL COM PAR DE TRAVES OFICIAIS DE 3,00 X 2,00 M EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 3" COM REQUADROS EM TUBO DE 1", PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTETICO E REDES DE POLIETILENO FIO 4 MM	UN	1	3.309,88	4.175,08	4.175,08
5.3	100749	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	m²	336	20,37	25,69	8.631,84
5.4	89449	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	18	13,47	16,99	305,82
6			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					20.241,85
6.1	91871	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	7	11,47	14,46	101,22
6.2	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI- CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	123	3,17	3,99	490,77
6.3	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI- CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	246	4,85	6,11	1.503,06
6.4	101875	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	315,45	397,90	397,90
6.5	101666	SINAPI	REFLETOR RETANGULAR FECHADO, COM LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W -	UN	8	325,92	411,11	3.288,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

 $E\:S\:T\:A\:D\:O\:D\:A\:BA\:H\:I\:A$

CNPJ 14.105.191/0001-60

			FORNECIMENTO E					
6.6	101890	SINAPI	INSTALAÇÃO. AF_08/2020 DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 30A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	12,56	15,84	31,68
6.7	2815	Próprio	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS ESP. = 0,12M, DIM. INT = 0,30 X 0,30 X 0,40M	UN	7	115,70	145,94	1.021,58
6.8	13191	Próprio	FORNECIMENTO DE BUCHA "BSP" EM ALUMÍNIO P/ ELETRODUTO 3/4"	UN	8	1,07	1,34	10,72
6.9	91870	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	М	143	10,15	12,80	1.830,40
6.10	101489	SINAPI	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, MONOFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	UN	1	1.101,64	1.389,60	1.389,60
6.11	103316	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	1,26	54,12	68,26	86,00
6.12	101166	SINAPI	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CERÂMICA, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	m³	1,16	538,56	679,33	788,02
6.13	90406	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015	m²	3,17	46,43	58,56	185,63
6.14	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO	m²	3,17	7,21	9,09	28,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A BA H I A CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022					
6.15	7271	Próprio	POSTE DE AÇO GALVANIZADO CÔNICO CONTÍNO RETO, DIÂMETRO SUPERIOR DE 60MM, DIÂMETRO DA BASE 126MM, ALTURA TOTAL 8M, CONIPOST REF. SÉRIE A0008/CLASSE 30 DA CONIPOST OU SIMILAR	UN	4	1.789,46	2.257,22	9.028,88
6.16	88423	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014	m²	3,17	14,69	18,52	58,70
7			LIMPEZA FINAL					2.245,03
7.1	2450	Próprio	LIMPEZA GERAL	M ²	989	1,80	2,27	2.245,03
	Tipo de Licitação		TOMADA DE PREÇOS	Total	sem BDI			191.920,51
Al	Abertura da Licitação		17/01/2024 08:30	Total	do BDI			50.135,76
N	Número do Processo Licitatório		002/2023				242.056,27	

VALOR TOTAL: R\$ 242.056,27 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1 O presente contrato terá início a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.
- 2.2 O contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local do serviço (Lei 6.496/77, art. 1°).

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do Contrato é de R\$ 242.056,27 (duzentos e quarenta e dois mil, cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).
- 3.2 Os pagamentos ocorrerão apos as medições aferidas pela Prefeitura Municipal e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos que será fiscalizada pelo Engenheiro Civil contratado pela Administração.
- 3.3 Não serão aceitas medições inferiores ao descrito no Cronograma Físico-Financeiro da Obra, anexo ao Edital.
- 3.4 Cumpridas as determinações do item 3.2 a empresa emitirá a Nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, a ser apresentada ao titular do Setor de Tesouraria para a devida aprovação.
- 3.5 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 0,01% ao dia, a titulo de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;
- 3.6 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A BA H I A CNPJ 14.105.191/0001-60 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.7 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, com os seguintes dados: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, CNPJ nº. 14.105.191/0001-60, sede funcional na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, na Cidade Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Nos termos do art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido o valor de **5% (cinco por cento)** como garantia para a celebração do instrumento contratual, do qual deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo para a execução total dos serviços está previsto para <u>04 (quatro) meses</u>, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

6.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1 Forma de execução: Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.
- 6.1.2 Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com a CONTRATADA, sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.
- 6.1.3 Atender a todas as despesas decorrentes de materiais, transporte, assistência médica de seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem Federal, Estadual ou Municipal vigentes.
- 6.1.4 Acatar e facilitar a ação da Fiscalização da Administração Pública Municipal, cumprindo as exigências, que a mesma fizer aos seus técnicos.
- 6.1.5 Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável, perante o Município, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.
- 6.1.6 Não utilizar este Contrato, como garantia de qualquer Operação Financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 6.1.7 Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

7.0 CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO CONTRATANTE

7.1 Constituem-se obrigações do CONTRATANTE.

7.1.1 Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos segundo as etapas estabelecidas no Cronograma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A BA H I A CNPJ 14.105.191/0001-60 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 7.1.2 Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início da obra.
- 7.1.3 Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações dos serviços, bem assim as alterações de prazos e cronogramas.
- 7.1.4 Conforme dispõe o artigo 618 do Código Civil, a empresa responsável pela execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for à obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A fiscalização deste instrumento contratual ficará a cargo da Servidora Pública Alana Joanine de Andrade Leão Alves, designada através da Portaria nº 007/2024, de 26 de março de 2024 (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos).
- 9.2 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do Município de Riacho de Santana, Bahia, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, das especificações e dos demais requisitos técnicos: conferir as medições; atestar as faturas; solucionar os problemas executivos e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.
- 9.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus subcontratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar ou não a substituição dos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.
- 9.4 Concluídos os serviços, se em perfeita ordem, a CONTRATADA requererá formalmente o seu recebimento provisório, devendo o Município, em 15(quinze) dias da comunicação, emitir Termo de Recebimento provisório circunstanciado, assinado pelo responsável técnico pela Fiscalização, e pela CONTRATADA ou determinar as diligências necessárias á sua conclusão.
- 9.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeita condições de conservação e funcionamento, mantendo equipe de empregados necessários para tal.
- 9.6 O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, por comissão técnica, através de Termo de Recebimento Definitivo, obedecidos aos requisitos do Edital.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.
- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A BA H I A CNPJ 14.105.191/0001-60 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 10.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer da suas clausulas, conforme o constante na legislação vigente.
- 11.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:
- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender ás determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da Fiscalização por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à execução dos serviços;
- e) Criar dificuldades à atuação da Fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se das especificações ou prestar informações inverídicas á Fiscalização;
- f) Deixar de retirar qualquer elemento de sua equipe, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização;
- g) Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;
- h) Executar qualquer serviço com imprudência ou negligência, devidamente comprovada pela Fiscalização.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Ao Município de Riacho de Santana, Bahia ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.
- 12.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.
- Edital da Licitação Tomada de Preços n.º 002/2023 e seus anexos;
- Proposta da Licitante e seus anexos;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Categoria Econômica do exercício financeiro de 2023:





RG:_

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Dotações
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos 02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	1131 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS 1207 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS PLIESPORTIVAS E PRAÇAS DE ESPORTE
Elemento de Despesa	4.4.9.0.51.00.0000 – Obras e Instalações

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana-Bahia, em 04 de março de 2024	k.
Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia Tito Eugênio Cardoso de Castro Prefeito Municipal Contratante	Bueno Tecnologia e Soluções Ltda CNPJ nº 20.048.597/0001-51 Manoel Andrade Nascimento Contratada
Alana Joanine de Andrade Leão Alves Fiscal do Contrato	
TESTEMUNHAS:	
1 -	2
CPF:	CPF:
	5.0



CONTRATOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, № 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 026/2024
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa Karoline Carvalho Figueiredo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 53.272.727/0001-94.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Karoline Carvalho Figueiredo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 53.272.727/0001-94, com endereço a Rua Orlando Alves da Silva, nº 259, Bairro Santa Rita, Município de Caetité - Bahia, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Karoline Carvalho Figueiredo, portadora da cédula de identidade nº 13.501.189-23 SSP-BA, CPF nº 122.574.406-76, residente e domiciliada Rua Orlando Alves da Silva, nº 259, Bairro Santa Rita, Município de Caetité - Bahia resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orcamentária
Unidade Orçamentária	02.07 - Secretaria Municipal de Saúde	Despesas	Orçamentana
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do		
	CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da		
	Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do		
	Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo		
	para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do		
	SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
	3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviço	os de Terceiros – Pessoa Jurídica	

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 54.786,67 (Cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

	LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a sexta)	08	R\$ 1.975,00	R\$ 15.800,00	
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	10	R\$ 2.225,00	R\$ 22.250,00	
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a sexta)	05	R\$ 1.008,33	R\$ 5.041,65	
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	05	R\$ 1.125,00	R\$ 5.625,00	
12		Médico em Regime de Urgencia e Emergência, para transferencia de pacientes em ambulância	06	R\$ 1.011,67	R\$ 6.070,02	
VALOR TOTAL R\$ 54.786,67 (Cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).				R\$ 54.786,67		

CONTRATOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, № 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- § 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.
- § 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irreajustáveis.

Parágrafo Único. A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

- § 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;
- § 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- § 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.
- § 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

<u>VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO</u>

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 04 (Quatro) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

- § 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.
- § 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:





- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante:
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.





- o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;





g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX - CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preco unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

- § 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- § 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:
- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

- § 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
- § 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- § 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- § 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- § 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
- § 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.





§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- § 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- § 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- § 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 18 de março de 2024.

Contratada

Tito Eugênio Cardoso de Castro Prefeito Municipal Contratante	Testemunhas:	
	1 ^a	
	CPF:	
Italo Roberto de Castro Marques		
Secretário Municipal de Saúde	2 ^a	
Contratante	CPF:	
Karoline Carvalho Figueiredo Ltda		
CNPJ 53.272.727/0001-94		
Karoline Carvalho Figueiredo		
CPF nº 122.574.406-76		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 027/2024

CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa Narla Oliveira Rocha, inscrita no CNPJ sob o nº 53.906.130/0001-54.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, S/N, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Narla Oliveira Rocha, inscrita no CNPJ sob o nº 53.906.130/0001-54, com endereço a Rua Tobias Pereira de Castro, nº 274, Bairro Centro, Município de Riacho de Santana - Bahia, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Narla Oliveira Rocha, portadora da cédula de identidade nº 16.344.371-87 SSP-BA, CPF nº 057.770.595-46, residente e domiciliado a Rua Tobias Pereira de Castro, nº 274, Bairro Centro, Município de Riacho de Santana - Bahia resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho e Atenção Básica (USF) nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de	Disponibilidade
		Despesas	Orçamentária
Unidade	02.07 – Secretaria Municipal de		
Orçamentária	Saúde		
	2065 – Gestão das Ações da		
	Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de		
	Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo		
Projeto/Atividade	Municipal de Saude		
	2260 – Outros Programas do		



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do		
	Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do		
	CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da		
	Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do		
	Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para		
	ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do		
	SAMU		
Elemento de	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
Despesa	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 158.660,01 (Cento e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta reais e um centavo).

	LOTE I				
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a sexta)	24	R\$ 1.975,00	R\$ 47.400,00
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	08	R\$ 2.225,00	R\$ 17.800,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a sexta)	05	R\$ 1.008,33	R\$ 5.041,65
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	05	R\$ 1.125,00	R\$ 5.625,00
12		Médico em Regime de Urgencia e Emergência, para transferencia de pacientes em ambulância	08	R\$ 1.011,67	R\$ 8.093,36





32	Unidade de Saúde da Família	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (ZONA RURAL)	06	R\$ 12.450,00	R\$ 74.700,00
VALOR	VALOR TOTAL R\$ 158.660,01 (Cento e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta				R\$ 158.660,01
reais e	um centavo).				

- § 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.
- § 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

<u>IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO</u>

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irreajustáveis.

Parágrafo Único. A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

- § 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;
- § 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- § 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.
- § 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 06 (Seis) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

- § 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.
- § 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- I) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

<u>VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

 a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX - CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

- § 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- § 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes lvo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:
- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- § 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
- § 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- § 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- § 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- § 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
- § 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- § 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- § 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- § 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- § 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

<u>XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO</u>

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



CONTRATOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 27 de março de 2024
Tito Eugênio Cardoso de Castro Prefeito Municipal Contratante
Italo Roberto de Castro Marques Secretário Municipal de Saúde Contratante
Narla Oliveira Rocha CNPJ 53.906.130/0001-54 Narla Oliveira Rocha CPF nº 057.770.595-46 Contratada
Testemunhas:
1 ^a CPF:
2 ^a CPF:



CONTRATO Nº 028/2024
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa Fagundes Ledo Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 53.129.469/0001-91.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Fagundes Ledo Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 53.129.469/0001-91, com endereço a Rua Piauí, nº 01, Bairro Alto da Liberdade, Município de Igaporã - Bahia, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. José Calmito Fagundes Lédo Filho, portador da cédula de identidade nº 16.505.962-19 SSP-BA, CPF nº 086.744.655-28, residente e domiciliado Rua Piauí, Bairro Vila Fagundes, Município de Igaporã - Bahia resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho e Atenção Básica (USF) nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de	Disponibilidade
Unidade Orçamentária	02.07 - Secretaria Municipal de Saúde	Despesas	Orçamentária
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, № 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2281 – Gestão das Ações do CAPS
	2285 – Gestão das Ações da
	Atenção Especializada
	2293 – Gestão das Ações do
	Programa Mais Médicos
	2294 – Ações de incentivo para
	ações estratégicas
	2299 – Gestão das Ações do
	SAMU
Elemento de	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Despesa	3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 121.260,00 (Cento e vinte e um mil e duzentos e sessenta reais).

<u> </u>	LOTE I				
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a sexta)	28	R\$ 1.975,00	R\$ 55.300,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a sexta)	08	R\$ 1.008,33	R\$ 8.066,64
12		Médico em Regime de Urgencia e Emergência, para transferencia de pacientes em ambulância	08	R\$ 1.011,67	R\$ 8.093,36
32	Unidade de Saúde da Família	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (ZONA RURAL)	04	R\$ 12.450,00	R\$ 49.800,00
VALOR reais).	 TOTAL R\$ 121.260	0,00 (Cento e vinte e	um mil e du	zentos e sessenta	R\$ 121.260,00

- § 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.
- § 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, № 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irreajustáveis.

Parágrafo Único. A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

- § 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;
- § 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- § 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.
- § 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 04 (Quatro) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

- § 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.
- § 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;



CONTRATOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, № 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato:
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- I) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.





- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX - CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.



X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

- § 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- § 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:
- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

- § 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
- § 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- § 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- § 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- § 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
- § 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- § 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



- § 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- § 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- § 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 27 de março de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro Prefeito Municipal Contratante
Italo Roberto de Castro Marques Secretário Municipal de Saúde Contratante
Fagundes Ledo Serviços Médicos Ltda CNPJ 53.129.469/0001-91 José Calmito Fagundes Lédo Filho CPF nº 086.744.655-28 Contratada
Testemunhas:
1a
CPF:
2ª
CPF.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, № 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato № 026/2024 Credenciamento N.º 001/2023 Inexigibilidade № 006/2023 Processo Administrativo № 023/2023

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa Karoline Carvalho Figueiredo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 53.272.727/0001-94.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

Valor Global: R\$ 54.786,67 (Cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de	Disponibilidade
		Despesas	Orçamentária
Unidade	02.07 – Secretaria Municipal de		
Orçamentária	Saúde		
	2065 Costão dos Asãos do Atonoão		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 - Gestão das Ações de Equipes		
	de Saúde da Família		
, ,	2070 – Manutenção do Fundo		
Projeto/Atividade	Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a		
	Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso		
	e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção		
	Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do		
	Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de	3.3.9.0.36.00.00 - Outros Ser	viços de Terceiros - I	Pessoa Física
Despesa	3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de	e Terceiros – Pessoa J	lurídica

Período: 04 (Quatro) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Herbert Bandeira Santos; P/ Karoline Carvalho Figueiredo Ltda, Karoline Carvalho Figueiredo.

Riacho de Santana, Bahia, em 18 de março de 2024.

Herbert Bandeira Santos Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, № 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato № 027/2024 Credenciamento N.º 001/2023 Inexigibilidade № 006/2023 Processo Administrativo № 023/2023

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa Narla Oliveira Rocha, inscrita no CNPJ sob o nº 53.906.130/0001-54.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho e Atenção Básica (USF).

Valor Global: R\$ 158.660,01 (Cento e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta reais e um centavo).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de	Disponibilidade
		Despesas	Orçamentária
Unidade	02.07 – Secretaria Municipal de		
Orçamentária	Saúde		
	0005 0 17 1 4 7 1 41 7		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção		
	Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes		
	de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo		
Projeto/Atividade	Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a		
	Fundo		
	2280 - Prog. De Melhoria do Acesso		
	e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção		
	Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do		
	Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de	3.3.9.0.36.00.00 - Outros Ser	viços de Terceiros -	Pessoa Física
Despesa	3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de	Terceiros – Pessoa	Jurídica

Período: 06 (Seis) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Herbert Bandeira Santos; P/ Narla Oliveira Rocha, Narla Oliveira Rocha.

Riacho de Santana, Bahia, em 27 de março de 2024.

Herbert Bandeira Santos Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30 RUA GERCINO COELHO, № 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 028/2024 Credenciamento N.º 001/2023 Inexigibilidade Nº 006/2023 Processo Administrativo № 023/2023

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa Fagundes Ledo Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 53.129.469/0001-91.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho e Atenção Básica (USF).

Valor Global: R\$ 121.260,00 (Cento e vinte e um mil e duzentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de	Disponibilidade
		Despesas	Orçamentária
Unidade	02.07 – Secretaria Municipal de		
Orçamentária	Saúde		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção		
	Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes		
	de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo		
Projeto/Atividade	Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a		
	Fundo		
	2280 - Prog. De Melhoria do Acesso		
	e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção		
	Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do		
	Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de	3.3.9.0.36.00.00 - Outros Ser	viços de Terceiros -	Pessoa Física
Despesa	3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de	Terceiros – Pessoa .	Jurídica

Período: 04 (Quatro) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Herbert Bandeira Santos; P/ Fagundes Ledo Serviços Médicos Ltda, José Calmito Fagundes Lédo Filho.

Riacho de Santana, Bahia, em 27 de março de 2024.

Herbert Bandeira Santos Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E S T A D O D A BA H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, entidade jurídica de direito público interno, com a sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, inscrita no CNPJ n.º 14.105.191/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, AUTORIZA a empresa Bueno Tecnologia e Soluções Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.048.597/0001-51, sediada na Quadra CNA 1, Lote 14, Sala 104C, Bairro Taguatinga Norte, Brasília/DF, Cep: 72.110-015, com endereço eletrônico no e-mail bueno.tecnologia.ltda@gmail.com, representada pelo Sr. Manoel Andrade Nascimento, portador do Registro Geral n.º 02.696.553-44, expedida pela SSP/BA, e CPF/MF n.º 597.691.225-72, residente e domiciliado na QND 29, Casa, n.º 16, Taguatinga-DF, Cep: 72.120-290, através do Contrato Administrativo n.º 024/2024, celebrado entre as partes de acordo com a licitação da Tomada de Preços n º 002/2023, cujo valor global é de de R\$ 242.056,27 (duzentos e quarenta e dois mil, cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), a dar início à construção de 01 (um) campo society de grama sintética na comunidade do Jacaré, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

Riacho de Santana - Bahia, em 04 de abril de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro Prefeito Municipal de Riacho de Santana

Contratante

Welin





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA.

CNPJ/MF Sob o nº14. 105.191/0001-60.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: No. 024/2024

Tomada de Preços: Nº. 002/2023

Processo Administrativo: No. 088/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

Contratada: Bueno Tecnologia e Soluções Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.048.597/0001-51.

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética na comunidade do Jacaré, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

Valor Global: R\$ 242.056,27 (duzentos e quarenta e dois mil, cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

	Dotações
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos 02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	1131 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS 1207 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS PLIESPORTIVAS E PRAÇAS DE ESPORTE
Elemento de Despesa	4.4.9.0.51.00.0000 – Obras e Instalações

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro, P/

Bueno Tecnologia e Soluções Ltda, Manoel Andrade Nascimento.

Riacho de Santana-Bahia, em 04 de março de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO CNPJ 14.105.191/0001-60

TERMO DE FOMENTO N. 1, DE 2024.

TERMO DE **FOMENTO** QUE **ENTRE** SI **CELEBRAM** 0 **MUNICIPIO** DE RIACHO DE **SANTANA** \mathbf{E} A ASSOCIAÇÃO DOS **PRODUTORES** RURAIS DE TERRA DO ARROZ.

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, Centro, Cidade de Riacho de Santana, Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob n. 14.105.191/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, sem numero, Centro, Cidade de Riacho de Santana, Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 131.585.545-34, e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TERRA DO ARROZ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Comunidade Rural de Arroz, Município de Riacho de Santana, Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob n. 03.552.781/0001-15, neste ato representada pelo seu Presidente, RITA DE CÁSSIA NEVES FERNANDES SILVA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob n. 021.178.895-30, firmam entre si TERMO DE FOMENTO mediantes as clausulas e condições a seguir:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

O presente Termo de Fomento tem por objeto **CONSTRUÇÃO DE GALINHEIRO** consoante Plano de Trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste, no valor de **R\$ 40.000,00.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto, de oficio ou a requerimento da PARCEIRA e ante parecer técnico do Gestor de Parceria e da Procuradoria Geral do Município, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- I DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO: O MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA se obriga a:
 - (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO.

Jones Jones





- (g) publicar, no Diário Oficial do Municipio, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
 - (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e do Gestor de Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICIPIO poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE PARCEIRA até o momento em que o MUNICIPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.





- II DAS ORBIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCERIA: A
 Organização da Sociedade Civil Parceria se obriga a:
- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, sempre que requisitados pelo Gestor de Parceria ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria contendo, no minimo:
- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados,
 buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICIPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICIPIO** a inadimplência da **ENTIDADE PARCEIRA** em relação ao referido





pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **MUNICIPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar, no prazo de até 15 dias da assinatura desse TERMO, por meio de requerimento apresentado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado ao Gestor de Parceria, preposto de parceria, responsável por representar a entidade no âmbito da execução do projeto;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;5
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICIPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICIPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;





- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICIPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O Gestor de Parcerias será designado, no prazo de até 15 dias, a contar da publicação desse termo, por ato da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e se responsabilizará pela gestão, fiscalização e controle da parceria, competindo-lhe, em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE PARCEIRA;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **ENTIDADE PARCEIRA** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;





- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ENTIDADE PARCEIRA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- § 1.º O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICIPIO, por meio de simples apostilamento.
- §2º O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento ou quem esse substituirá o Gestor de Parceria em seus impedimentos e lhe sucederá sem sua vacância, até designação de novo agente público responsável pela função.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS -

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria será indicada, no prazo de até 15 dias da publicação desse termo, por ato da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e será competente para:





- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **ENTIDADE PARCEIRA**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **ENTIDADE PARCEIRA** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICIPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da parceria serão cobertos nos termos da dotação orçamentária infra-indicada:

	Dotações
Unidade Orçamentária	02.05 - Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento
	2164 - Gestão da Secretaria de Agricultura e





Projeto/Atividade	Abastecimento
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00 00 - Subvenções Sociais

- §1º Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos para a ENTIDADE PARCEIRA na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho e depositados, em parcela única, na conta bancária tipo corrente n. 00000265-7, Agência n. 4832, tipo 003 Banco Caixa Econômica, em parcela única.
- §2º Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.
- §3º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
- §4º Os recursos repassados pelo MUNICIPIO à ENTIDADE PARCEIRA, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em cadernetas de poupança ou, quando não forem utilizados nos trinta dias subsequentes à liberação, em fundo de aplicação financeira de curto prazo de liquidez imediata e composto, majoritariamente, por títulos públicos, devendo os resultados da aplicação ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- §5º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO CNPJ 14.105.191/0001-60

A ENTIDADE PARCERIA elaborará e apresentará, por meio de requerimento apresentado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado ao Gestor de Parceria, prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

- §1º Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE PARCEIRA, devidamente identificados com o número do Processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas dos Municipios da Bahia, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE PARCEIRA.
- §1º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão serão publicados no Diário Oficial do Municipio.
- §2º A ENTIDADE PARCEIRA prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:
- I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO





O prazo de vigência desta parceria é de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura.

- §1º O prazo de execução da parceria poderá ser prorrogado, mediante requerimento do Gestor de Parcerias que demonstre motivo relevante e interesse das partes.
- **§2º** O **MUNICIPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

É vedada à **ENTIDADE PARCEIRA** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **MUNICIPIO**.

- §1º Caso a ENTIDADE PARCEIRA realize ação promocional sem a aprovação do MUNICIPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- §2º A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo Municipal, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICIPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICIPIO e ENTIDADE PARCEIRA responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO CNPJ 14.105.191/0001-60

encerramento, devendo a **ENTIDADE PARCEIRA** apresentar ao **MUNICIPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

- §2º Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **MUNICIPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- §3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICIPIO, fica a ENTIDADE PARCEIRA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- §4º A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da ENTIDADE PARCEIRA no Cadastro Nacional de Empresas Impedidas e Suspensas, nos termos da Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, o poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.





§1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

- §1º Os trabalhadores contratados pela ENTIDADE PARCEIRA não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICIPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ENTIDADE PARCEIRA.
- §2º O MUNICIPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ENTIDADE PARCEIRA, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- §3º A ENTIDADE PARCEIRA deverá entregar ao MUNICIPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICIPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.
- §4º Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- §5º As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Bahia, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO CNPJ 14.105.191/0001-60

termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Riacho de Santana, Bahia, 04 de abril de 2024.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito Municipal

RITA DE CASSIA NEVES FERNANDES SILVA

Presidente da Associação de Produtores Rurais de Arroz

CPF 063.984.865-60

a Tarze Concloso Morma

CPF 038.722.785.76





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO CNPJ 14.105.191/0001-60

TERMO DE FOMENTO N. 2, DE 2024.

TERMO			DE
FOMEN	TO		QUE
ENTRE			SI
CELEBR	RAM		0
MUNIC	IPIO		DE
RIACHO)		DE
SANTA	NA	E	A
ASSOCI	AÇÃ()	
COMUN	ITÁF	RIA	DOS
AGRICU	LTO	RES	3
FAMILI	ARES	S	DE
PAU	FER	RO	E
ARRED	ORES	3.	

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, Centro, Cidade de Riacho de Santana, Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob n. 14.105.191/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, sem numero, Centro, Cidade de Riacho de Santana, Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 131.585.545-34, **ASSOCIAÇÃO** COMUNITÁRIA AGRICULTORES FAMILIARES DE PAU FERRO E ARREDORES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Comunidade Rural de Arroz, Município de Riacho de Santana, Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob n. 32.844.444/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente, DANILO DE OLIVEIRA PEREIRA, inscrita no Cadastro de Pessoas







Físicas do Ministério da Economia sob n. 077.110.125-27, firmam entre si TERMO DE FOMENTO mediantes as clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

O presente Termo de Fomento tem por objeto CONSTRUÇÃO DE SEDE DA ENTIDADE, consoante Plano de Trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste, no valor de R\$ 40.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto, de oficio ou a requerimento da PARCEIRA e ante parecer técnico do Gestor de Parceria e da Procuradoria Geral do Município, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- I DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO: O MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA se obriga a:
 - (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;









- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Diário Oficial do Municipio, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e do Gestor de Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICIPIO poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o







que foi executado pela **ENTIDADE PARCEIRA** até o momento em que o **MUNICIPIO** assumiu essa responsabilidade;

- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- II DAS ORBIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCERIA: A
 Organização da Sociedade Civil Parceria se obriga a:
- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, sempre que requisitados pelo Gestor de Parceria ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria contendo, no minimo:
- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICIPIO;





- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO a inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **MUNICIPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar, no prazo de até 15 dias da assinatura desse **TERMO**, por meio de requerimento apresentado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado ao Gestor de Parceria, preposto de parceria, responsável por representar a entidade no âmbito da execução do projeto;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;5
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICIPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICIPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO CNPJ 14.105.191/0001-60

documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestandolhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICIPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O Gestor de Parcerias será designado, no prazo de até 15 dias, a contar da publicação desse termo, por ato da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e se responsabilizará pela gestão, fiscalização e controle da parceria, competindo-lhe, em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE PARCEIRA;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela ENTIDADE PARCEIRA e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e







melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **ENTIDADE PARCEIRA**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- § 1.º O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICIPIO, por meio de simples apostilamento.
- §2º O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento ou quem esse substituirá o Gestor de Parceria em seus impedimentos e lhe sucederá sem sua vacância, até designação de novo agente público responsável pela função.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS -

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO CNPJ 14.105.191/0001-60

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria será indicada, no prazo de até 15 dias da publicação desse termo, por ato da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e será competente para:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **ENTIDADE PARCEIRA**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ENTIDADE PARCEIRA e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICIPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da parceria serão cobertos nos termos da dotação orçamentária infra-indicada:

Dotações







Unidade Orçamentária	02.05 - Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento
Projeto/Atividade	2164 - Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00 00 - Subvenções Sociais

- §1º Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos para a ENTIDADE PARCEIRA na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho e depositados, em parcela única, na conta bancária tipo conta corrente n. 37305-2, Agência n. 1123-1, Banco do Brasil, em parcela única.
- §2º Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.
- §3º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
- §4º Os recursos repassados pelo MUNICIPIO à ENTIDADE PARCEIRA, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em cadernetas de poupança ou, quando não forem utilizados nos trinta dias subsequentes à liberação, em fundo de aplicação financeira de curto prazo de liquidez imediata e composto, majoritariamente, por títulos públicos, devendo os resultados da aplicação ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às





mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE PARCERIA elaborará e apresentará, por meio de requerimento apresentado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado ao Gestor de Parceria, prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

- §1º Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE PARCEIRA, devidamente identificados com o número do Processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas dos Municipios da Bahia, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE PARCEIRA.
- §1º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão serão publicados no Diário Oficial do Municipio.
- §2º A ENTIDADE PARCEIRA prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:
- I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;







- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência desta parceria é de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura.
- §1º O prazo de execução da parceria poderá ser prorrogado, mediante requerimento do Gestor de Parcerias que demonstre motivo relevante e interesse das partes.
- §2º O MUNICIPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

- É vedada à **ENTIDADE PARCEIRA** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **MUNICIPIO**.
- §1º Caso a ENTIDADE PARCEIRA realize ação promocional sem a aprovação do MUNICIPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- §2º A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo Municipal, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICIPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração







legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

- §1º Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICIPIO e ENTIDADE PARCEIRA responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a ENTIDADE PARCEIRA apresentar ao MUNICIPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- §2º Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **MUNICIPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- §3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICIPIO, fica a ENTIDADE PARCEIRA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- §4º A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da ENTIDADE PARCEIRA no Cadastro Nacional de Empresas Impedidas e Suspensas, nos termos da Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, o poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.

§1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

- §1º Os trabalhadores contratados pela ENTIDADE PARCEIRA não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICIPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ENTIDADE PARCEIRA.
- §2º O MUNICIPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ENTIDADE PARCEIRA, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- §3º A ENTIDADE PARCEIRA deverá entregar ao MUNICIPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICIPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.
- §4º Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.





§5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Bahia, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Riacho de Santana, Bahia, 04 de abril de 2024.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito Municipal

DANILO DE OLIVEIRA PEREIRA

Presidente da Associação de Produtores Rurais de Arroz

rione de Almudo Worura 1ª TESTEMUNHA

CPF 063.984.865-60

A TESTEMINUA

CPF 038.722.783-76



SEXTA•FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024 • ANO XVIII | Nº 3001



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO CNPJ 14.105.191/0001-60

TERMO DE FOMENTO N. 3, DE 2024.

TERMO	DE
FOMENTO	QUE
ENTRE	SI
CELEBRAM	0
MUNICIPIO	DE
RIACHO	DE
SANTANA E	A
ASSOCIAÇÃO	DE
MULHERES	
CAMPONESAS	DE
RIACHO	DE
SANTANA.	

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, Centro, Cidade de Riacho de Santana, Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob n. 14.105.191/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, sem numero, Centro, Cidade de Riacho de Santana, Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 131.585.545-34, e ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tiradentes, sem numero, Bairro Alto da Boa Vista, Cidade de Riacho de Santana, Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob n. 08.237.544/0001-83, neste ato representada pelo seu Presidente, ANADIR FERREIRA DE AMORIM RODRIGUES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob n. 689.587.065-20, firmam entre si TERMO DE FOMENTO mediantes as clausulas e condições a seguir:

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO.

Awkodrugus





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

O presente Termo de Fomento tem por objeto CONSTRUÇÃO ESTABELECIMENTO COMUNITÁRIO DE COMERCIALIZAÇÃO, consoante Plano de Trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste, no valor de R\$ 40.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto, de oficio ou a requerimento da PARCEIRA e ante parecer técnico do Gestor de Parceria e da Procuradoria Geral do Município, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- I DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO: O MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA se obriga a:
 - (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO.

Alukodniagus





- (g) publicar, no Diário Oficial do Municipio, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
 - (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e do Gestor de Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICIPIO poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE PARCEIRA até o momento em que o MUNICIPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO.

Myoginoms





- II DAS ORBIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCERIA: A
 Organização da Sociedade Civil Parceria se obriga a:
- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, sempre que requisitados pelo Gestor de Parceria ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria contendo, no minimo:
- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICIPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICIPIO** a inadimplência da **ENTIDADE PARCEIRA** em relação ao referido

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO.

Sukadriagus





pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **MUNICIPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar, no prazo de até 15 dias da assinatura desse **TERMO**, por meio de requerimento apresentado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado ao Gestor de Parceria, preposto de parceria, responsável por representar a entidade no âmbito da execução do projeto;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;5
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICIPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICIPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que





responderá diretamente perante o **MUNICIPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O Gestor de Parcerias será designado, no prazo de até 15 dias, a contar da publicação desse termo, por ato da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e se responsabilizará pela gestão, fiscalização e controle da parceria, competindo-lhe, em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais
 e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE PARCEIRA**;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **ENTIDADE PARCEIRA** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os







dirigentes da **ENTIDADE PARCEIRA**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- § 1.º O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICIPIO, por meio de simples apostilamento.
- §2º O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento ou quem esse substituirá o Gestor de Parceria em seus impedimentos e lhe sucederá sem sua vacância, até designação de novo agente público responsável pela função.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS -

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria será indicada, no prazo de até 15 dias da publicação desse termo, por ato da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e será competente para:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **ENTIDADE PARCEIRA**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;





- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ENTIDADE PARCEIRA e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICIPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da parceria serão cobertos nos termos da dotação orçamentária infra-indicada:

	Dotações	
Unidade Orçamentária	02.05 - Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento	
Projeto/Atividade	2164 - Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00 00 - Subvenções Sociais	







- §1º Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos para a ENTIDADE PARCEIRA na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho e depositados, em parcela única, na conta bancária tipo conta corrente n. 25.943-8, Agência n. 1123-1, Banco do Brasil, em parcela única.
- §2º Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.
- §3º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
- §4º Os recursos repassados pelo MUNICIPIO à ENTIDADE PARCEIRA, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em cadernetas de poupança ou, quando não forem utilizados nos trinta dias subsequentes à liberação, em fundo de aplicação financeira de curto prazo de liquidez imediata e composto, majoritariamente, por títulos públicos, devendo os resultados da aplicação ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- §5º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE PARCERIA elaborará e apresentará, por meio de requerimento apresentado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado ao Gestor de Parceria, prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.



SEXTA•FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024 • ANO XVIII | N º 3001



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO CNPJ 14.105.191/0001-60

- §1º Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE PARCEIRA, devidamente identificados com o número do Processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas dos Municipios da Bahia, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE PARCEIRA.
- §1º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão serão publicados no Diário Oficial do Municipio.
- §2º A ENTIDADE PARCEIRA prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:
- I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura.

§1º - O prazo de execução da parceria poderá ser prorrogado, mediante requerimento do Gestor de Parcerias que demonstre motivo relevante e interesse das partes.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO.

My Sundainagus





§2º - O **MUNICIPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

É vedada à **ENTIDADE PARCEIRA** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **MUNICIPIO**.

- §1º Caso a ENTIDADE PARCEIRA realize ação promocional sem a aprovação do MUNICIPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- §2º A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo Municipal, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICIPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

- §1º Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICIPIO e ENTIDADE PARCEIRA responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a ENTIDADE PARCEIRA apresentar ao MUNICIPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- §2º Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **MUNICIPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Espécial,





para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

- §3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICIPIO, fica a ENTIDADE PARCEIRA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- §4º A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da ENTIDADE PARCEIRA no Cadastro Nacional de Empresas Impedidas e Suspensas, nos termos da Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, o poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.

§1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.







- §1º Os trabalhadores contratados pela ENTIDADE PARCEIRA não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICIPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ENTIDADE PARCEIRA.
- §2º O MUNICIPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ENTIDADE PARCEIRA, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- §3º A ENTIDADE PARCEIRA deverá entregar ao MUNICIPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICIPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.
- §4º Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- §5º As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Bahia, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Riacho de Santana, Bahia, 04 de abril de 2024.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO.

Bulginger



SEXTA•FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024 • ANO XVIII | Nº 3001



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 14.105.191/0001-60

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito Municipal

ANADIR FERREIRA DE AMORIM RODRIGUES

Presidente da Associação de Mulheres Camponesas de Riacho de Santana

1ª TESTEMUNHA

CPF 063.984.865.60

(Dian Vaise Co. 1

CPF 038.722.785-76







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/34E2-A56C-CD47-9561-C98E ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 34E2-A56C-CD47-9561-C98E



Hash do Documento

bf308bdfcb83faa6e8988c5463edd4ee49ab2ae27288d04963e8946345a873cd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/04/2024 15:00 UTC-03:00